



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA
(DEP. LUÍSA CANZIANI)

Art. 1º Modifique-se o inciso II do art. 17 da Medida Provisória nº 936/2020, nos termos abaixo:

"Art. 17.
.....

II - poderão ser utilizados meios eletrônicos, incluindo-se troca de e-mails, para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho; e

....."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a emergência de implementação da medida e a morosidade que a compra de um sistema de assinatura digital pela empresa, faz-se necessária a utilização de meios eletrônicos como e-mails.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputada Luísa Canziani
PTB/PR

